

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 137 - Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2021.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Isabelle Menezes Torquato, Assistente Social**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 2057 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Iara Cristina de Oliveira, Enfermeira**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16615 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Iury Adonis de Brito Lemos, Odontólogo**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60967 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Priscila Simara de Castro Freitas Nunes, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60998 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Maria Vênus de Souza, Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 8080 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Lauro Luiz do Vale, Tec. Teleprocessamento**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 2018 e demais providências.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 137 - Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2021.**

Por fim, determino o arquivamento dos autos.  
Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **José Bruno Filho, médico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 1000 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.  
Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **José Alfredo Coelho Pinheiro, bioquímico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 63304 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.  
Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Hedney Paulo Gurgel de Moraes, fisioterapeuta**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**,

matrícula funcional nº 60499 e demais providências.  
Por fim, determino o arquivamento dos autos.  
Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Daniele de Fátima Oliveira, Recepcionista**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60988 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.  
Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Jones Faustino de Araújo, monitor**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16531 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.  
Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **Maria Ester de Oliveira Rebouçes**,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 137 - Areia Branca/RN, 13 de Agosto de 2021.**

**Coordenador de Programa de Saúde Familiar - PSF**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 67873 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## **JULGAMENTO**

### **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **David Franklin Pessoa Ferreira, Tec. Informática**, lotado na **Secretaria Municipal de Gabinete Civil (cedido)**, matrícula funcional nº 60941 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 13 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**